



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, I) [i](#)

Necessidade de garantir a operação segura e ininterrupta de 04 (quatro) elevadores e 01 (um) monta-carga instalados no Edifício Ministro Coqueijo Costa, unidade do Ministério Público do Estado da Bahia situada em Salvador/BA, diante da exigência de manutenção preventiva regular, correção de falhas, reposição de peças e atendimento imediato a situações de urgência e emergência.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, II) [i](#)

2.1. INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MPBA:

Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do MPE-BA para o exercício corrente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, III) [i](#)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e legais:

a) Requisitos normativos: deverão ser observadas a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 6.978/2006 do Município de Salvador/BA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva de elevadores; a ABNT NBR NM 207, que estabelece os requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores elétricos de passageiros; e as resoluções da ANVISA, CONAMA e demais normas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos perigosos.

b) Estrutura local de atendimento e suporte técnico: considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua, ou venha a instalar, **oficina, escritório e estrutura adequada no município de Salvador/BA ou na Região Metropolitana**, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 6.978/2006, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento, especialmente nos casos de urgência e emergência. A proximidade geográfica da estrutura de suporte técnico é fator relevante para assegurar a continuidade e a eficiência na execução contratual.

c) Sustentabilidade: os resíduos perigosos e recicláveis gerados durante a execução (peças substituídas, óleos, baterias, fluidos hidráulicos) deverão ter destinação final adequada, conforme a legislação ambiental vigente, com comprovação documental. Os produtos utilizados deverão ter baixo impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis e atóxicos.

d) Qualificação técnica dos licitantes: Será exigida a qualificação técnica fundamentada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qual se justifica pela natureza e pela criticidade do objeto. Trata-se de serviço continuado de manutenção de equipamentos de transporte vertical, cujo funcionamento irregular



expõe os usuários a risco direto de acidente e compromete a mobilidade interna, a acessibilidade e a continuidade das atividades institucionais no Edifício Ministro Coqueijo Costa. A execução envolve intervenção em sistemas de tração, freios, comando eletrônico, dispositivos de segurança e portas automáticas, atividades privativas de profissional legalmente habilitado, submetidas à normas vigentes. Nesse contexto, a mera comprovação de regularidade jurídica e fiscal não é suficiente para aferir a aptidão do licitante, sendo indispensável a demonstração prévia de capacidade técnica operacional e profissional, sob pena de contratação de empresa incapaz de executar o objeto, com risco de paralisação dos equipamentos, de acidentes com usuários e de rescisão contratual antecipada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, IV)

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos dados históricos da contratação vigente, considerando a atual configuração dos equipamentos instalados no Edifício Ministro Coqueijo Costa. A contratação compreende os seguintes itens:

- a) Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva: 04 (quatro) elevadores e 01 (um) monta-carga — 05 (cinco) unidades/mês, pelo prazo contratual estimado de 12 (doze) meses;
- b) Fornecimento de peças e insumos: quantidades não determináveis previamente, haja vista que as demandas variam conforme o estado de conservação dos equipamentos e a ocorrência de falhas. Será exigido o fornecimento de peças novas, originais ou compatíveis, conforme especificações técnicas dos fabricantes, quando sua necessidade for tecnicamente identificada durante a execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, V)

A solução mais adequada para o atendimento da demanda é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-carga**, com fornecimento de peças, insumos e atendimento emergencial. Trata-se da alternativa tecnicamente mais viável, segura e aderente à natureza do objeto, conforme demonstrado em contratações anteriores bem-sucedidas do MPE-BA.

O levantamento de mercado identificou fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda, incluindo empresas de diferentes portes (ME, EPP e demais), sediadas em Salvador/BA e na Região Metropolitana, o que favorece a competitividade do certame e o cumprimento dos requisitos de atendimento local exigidos pelo art. 20 da Lei Municipal nº 6.978/2006. Foram identificados, entre outros, os seguintes fornecedores: Clareon Elevadores BA Ltda (CNPJ 07.197.426/0001-26), Manutecnica Manutenção Ltda (CNPJ 03.758.809/0001-75), TK Elevadores Brasil Ltda (CNPJ 90.347.840/0010-09), RLV Engenharia Ltda (CNPJ 30.296.870/0001-10), Engel Tech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda (CNPJ 06.039.956/0001-83) e Elevadores Versátil Ltda (CNPJ 15.026.942/0002-05), com base em pesquisa de licitações anteriores realizadas pelo órgão.

É possível a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 4º e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme verificado em procedimentos licitatórios anteriores conduzidos pelo MPE-BA. Alternativas como a contratação direta de técnicos autônomos foram afastadas por não atenderem às exigências normativas de registro em conselho de classe, emissão de ART e estrutura local de atendimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 – art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta junto a, no mínimo, três fornecedores, bem como em valores praticados pela Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

O valor mensal estimado por unidade (elevador ou monta-carga) e o valor total estimado da contratação, correspondente à prestação dos serviços em 4 (quatro) elevadores e 1 (um) monta-carga, pelo período de 12 (doze) meses, constarão do Mapa Comparativo de Preços, que será anexado aos autos do processo SEI. O referido documento apresentará, ainda, o valor global estimado, os valores unitários e a memória de cálculo detalhada que fundamenta a estimativa de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VII)

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos e atendimento de urgência e emergência, para 04 (quatro) elevadores e 01 (um) monta-carga instalados no Edifício Ministro Coqueijo Costa, unidade do MPE-BA localizada em Salvador/BA. Trata-se de contratação de serviço continuado, essencial à mobilidade interna, acessibilidade e à segurança dos usuários, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços envolve: vistorias mensais de manutenção preventiva; atendimento de chamados corretivos e emergenciais; e fornecimento de peças originais ou compatíveis mediante necessidade técnica.

Não há fornecimento de sistemas adicionais nem exigência de obra complementar. A contratação se dá em item único (sem parcelamento por lotes), contemplando os 05 equipamentos instalados na edificação.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VIII)

Não é possível realizar o parcelamento do objeto, pois os 04 (quatro) elevadores e 01 (um) monta-carga estão instalados em uma única edificação (Edifício Ministro Coqueijo Costa), sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso fracionar a contratação. O agrupamento dos equipamentos em contrato único garante uniformidade técnica na execução, facilita a gestão e fiscalização contratuais, e evita conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas na manutenção dos mesmos sistemas e infraestruturas compartilhadas da edificação, em conformidade com o art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, IX)

Com a contratação pretendida, esperam-se os seguintes resultados:

- a) Garantia da operação segura e ininterrupta dos 04 (quatro) elevadores e 01 (um) monta-carga, preservando a acessibilidade e a mobilidade interna no Edifício Ministro Coqueijo Costa;
- b) Redução de riscos de paralisações, acidentes e danos patrimoniais decorrentes da ausência de manutenção, com consequente redução de custos corretivos emergenciais;

- c) Cumprimento das obrigações normativas impostas pela Lei Municipal nº 6.978/2006 e pela ABNT NBR NM 207, evitando atuação por operar elevadores sem manutenção regular;
- d) Melhor aproveitamento dos recursos da Administração, por meio de contrato estruturado com escopo definido, fiscalização sistemática e controle de qualidade;
- e) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, contribuindo para o cumprimento da política de logística sustentável do MPE-BA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133 /21- art.18, §1º, X) [i](#)

Contratação de novos servidores para atuar na fiscalização contratual e/ou a contratação de apoio técnico especializado à fiscalização, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços e a análise das demandas relacionadas à substituição de peças e componentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XI) [i](#)

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XII) [i](#)

A execução dos serviços de manutenção de elevadores e monta-carga gera resíduos potencialmente perigosos (óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, baterias e peças substituídas), que deverão ter destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das resoluções CONAMA aplicáveis, com comprovação documental sempre que solicitado pela fiscalização.

Os produtos utilizados na manutenção (lubrificantes e agentes de limpeza) deverão ter baixo impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis, atóxicos e regularizados junto aos órgãos competentes. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas de logística reversa, encaminhando peças e insumos substituídos a fabricantes ou pontos de coleta autorizados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XIII) [i](#)

Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item 7, para atendimento da necessidade de garantir a operação segura e ininterrupta dos elevadores e monta-carga do Edifício Ministro Coqueijo Costa, é tecnicamente **viável** e fundamentadamente necessária para o MPE-BA e para assegurar a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos usuários das dependências da instituição. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS i

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
RISCO		DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	NÍVEL DE RISCO
1	Falha/erro na especificação técnica	Comprometimento parcial da finalidade da contratação	Revisão crítica dos estudos preliminares	Correção da especificação técnica	Unidade demandante	MÉDIO
2	Problemas com pesquisa de mercado	Contrato superfaturado ou inexequível	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Refazer/revalidar a pesquisa	Unidade demandante e/ou Coordenação de Suprimentos	ALTO
			Utilizar as mais diversas fontes de preços			
			Manter a pesquisa de mercado atualizada			
3	Atraso na análise administrativa ou jurídica	Atraso na efetivação da contratação	Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises) Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação	Avaliar contratação emergencial	Unidade demandante e/ou Autoridade competente	MÉDIO

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES (LICITAÇÃO)						
RISCO		DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	NÍVEL DE RISCO
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital que alterem seu conteúdo	Atraso na contratação	Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	MÉDIO
2	Falha/erro na especificação técnica	Necessidade de ajuste e republicação do edital, com consequente atraso na contratação	Revisão crítica dos documentos técnicos	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	MÉDIO
3	Melhor proposta obtida acima do valor de referência	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Elaboração precisa do valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Negociação do valor com as licitantes	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	MÉDIO
4	Não aceite de proposta ou inabilitação de licitante	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Adequar corretamente as condições aceitação de proposta ou de habilitação ao objeto do contrato	Convocação do próximo licitante	Coordenação de Licitação	ALTO
5	Apresentação de Recurso	Atraso na contratação	Adequada Instrução Processual Adequada análise	Reabertura do certame, com aproveitamento de	Coordenação de Licitação	MÉDIO



			técnica	todos os atos não comprometidos		
			Boa condução do certame			

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL						
RISCO		DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	NÍVEL DE RISCO
1	Descumprimento de cláusulas contratuais	Atraso no início dos serviços ou finalização da entrega	Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço	Abertura do processo de sanção	Unidade demandante	ALTO
		Entrega ou execução com qualidade inferior	Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços	No caso de atraso superior ao aceitável, rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato	Unidade Gestora	
		Não entrega dos serviços ou produtos			Coordenação de Licitação	
2	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Definição correta de prazos contratuais para o produto e/ou serviço em questão	Aplicação de sanções contratuais	Unidade demandante	ALTO
		Prejuízo no cumprimento de prazos contratuais	Diligência do Contratado na execução contratual	Não prorrogação do contrato	Unidade Gestora	
3	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais e gestores do contrato	Possível encaminhamento de demandas sem conhecimento e controle do fiscal técnico	Selecionar funcionários da área demandante que já foram devidamente capacitados em fiscalização técnica de contratos	Solicitar apoio técnico em fiscalização de contratos em outros setores do MPBA	Unidade demandante	MÉDIO
		Fragilidade do processo de fiscalização do contrato			Unidade Gestora	
4	Variação do preço do produto e/ou serviço em virtude de flutuação cambial	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Realizar pesquisa de mercado abrangente	Revisão contratual, com celebração de Termo Aditivo	Unidade demandante Coordenação de contratos	ALTO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP e MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO		
Matrícula: 355.390	Nome Completo: Maira de Almeida Soares	
Unidade Administrativa: Coordenação de Manutenção Predial		INSERIR ASSINATURA DIGITAL:

Documento assinado digitalmente



MAIRA DE ALMEIDA SOARES
Data: 13/08/2026 17:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>